

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DO SORTEIO "NOTA PARANÁ"

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

1. O presente Regulamento do Sorteio "Nota Paraná" estabelece as normas para o sorteio de que trata o § 2º do art. 3º da Lei n. 18.451, de 6 de abril de 2015.

DATAS DOS SORTEIOS

2. A forma, as datas de realização dos sorteios, os períodos de validade, os prazos, o cronograma e outras informações complementares a este Regulamento serão divulgados pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA por meio de Resolução.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO SORTEIO

3. Poderão participar do sorteio:

3.1. o consumidor, pessoa física, que:

a) esteja cadastrado no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná, "Nota Paraná";

b) tenha manifestado concordância com os termos deste Regulamento, inclusive autorizando a utilização de seu nome, imagem e voz, bem como a indicação do bairro e do município em que reside, para a divulgação da presente promoção, sem quaisquer ônus para a SEFA;

c) faça jus a bilhete(s) eletrônico(s), conforme disposto no item 6.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

3.2. a entidade, pessoa jurídica, que:

a) esteja cadastrada no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná, "Nota Paraná";

b) tenha manifestado concordância com os termos deste Regulamento, inclusive autorizando, para fins de divulgação da presente promoção, sem quaisquer ônus para a SEFA: i) a indicação da Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, endereço, nome do representante; ii) a utilização de imagem e voz; e iii) o valor dos créditos e dos prêmios disponibilizados por período.

c) faça jus a bilhete(s) eletrônico(s), conforme disposto no item 6.

Nova redação do item 3 dada pelo inciso III do art. 1º da Resolução n. 747/2016, surtindo efeitos a partir de 1º.3.2016.

Redação original em vigor no período de 1º.8.2015 a 29.2.2016:

"3. Poderá participar do sorteio o consumidor, pessoa física, que:

3.1. esteja cadastrado no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná, "Nota Paraná";

3.2. tenha manifestado concordância com os termos deste Regulamento, inclusive autorizando a utilização de seu nome, imagem e voz, bem como a indicação do bairro e do município em que reside, para a divulgação da presente promoção, sem quaisquer ônus para a SEFA;

3.3. faça jus a bilhete(s) eletrônico(s), conforme disposto no item 6."

4. Quando se tratar de prêmio de valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observado o disposto no subitem 15.4, o ganhador será notificado a comparecer pessoalmente, com o devido documento de identidade e sua entrega será efetuada, exclusivamente, em data e local a serem estabelecidos pela SEFA.

5. A manifestação de concordância de que tratam os subitens alíneas "b" dos subitens 3.1 e 3.2 será efetuada no portal "Nota Paraná", no endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, e será válida para todos os sorteios que se seguirem à data da sua realização, observado o prazo estabelecido na Resolução a que se refere o item 2.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

5.1. Após a concordância, o consumidor e a entidade, se não mais desejarem participar do sorteio, deverão se manifestar nesse sentido, no portal "Nota Paraná", no prazo estabelecido na Resolução a que se refere o item 2.

Nova redação do item 5 dada pelo inciso III do art. 1º da Resolução n. 747/2016, surtindo efeitos a partir de 1º.3.2016.

Redação original em vigor no período de 1º.8.2015 a 29.2.2016:

"5. A manifestação de concordância de que trata o subitem 3.2. será efetuada no portal "Nota Paraná", no endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, e será válida para todos os sorteios que se seguirem à data da sua realização, observado o prazo estabelecido na Resolução a que se refere o item 2.

5.1. Após a concordância, o consumidor, se não mais desejar participar do sorteio, deverá se manifestar nesse sentido, no portal "Nota Paraná", no prazo estabelecido na Resolução a que se refere o item 2."

FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO SORTEIO

6. A primeira aquisição de mercadoria, bem ou serviço, realizada:

a) pelo consumidor, no período de validade de cada sorteio, independentemente de seu valor, gerará um bilhete eletrônico numerado.

b) pela entidade, ou a doação recebida de terceiros, no período de validade de cada sorteio, independentemente de seu valor, gerará um bilhete eletrônico numerado.

Nova redação do item 6 dada pelo inciso III do art. 1º da Resolução n. 747/2016, surtindo efeitos a partir de 1º.3.2016.

Redação original em vigor no período de 1º.8.2015 a 29.2.2016:

"6. A primeira aquisição de mercadoria, bem ou serviço, realizada pelo consumidor, no período de validade de cada sorteio, independentemente de seu valor, gerará um bilhete eletrônico numerado."

7. No mesmo período, fará jus a bilhetes adicionais a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) em Documentos Fiscais Eletrônicos registrados na SEFA, incluído o valor da primeira aquisição, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 18.451, de 2015,

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

e em sua regulamentação:

Nova redação do "caput" do item dada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

Redação anterior dada pelo inciso III do art. 1º da Resolução n. 747/2016, produzindo efeitos de 1º.3.2016. até 31.10.2019:

"7. No mesmo período, fará jus a bilhetes adicionais a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em Documentos Fiscais Eletrônicos registrados na SEFA, incluído o valor da primeira aquisição, de acordo com as condições estabelecidas na Lei n. 18.451, de 2015, e em sua regulamentação."

Redação original em vigor no período de 1º.8.2015 a 29.2.2016:

"7. No mesmo período, o consumidor fará jus a bilhetes adicionais a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em Documentos Fiscais Eletrônicos registrados na SEFA, incluído o valor da primeira aquisição, de acordo com as condições estabelecidas na Lei n. 18.451, de 2015, e em sua regulamentação."

a) o consumidor;

Nova redação da alínea dada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

Redação anterior acrescentada pelo inciso III do art. 1º da Resolução n. 747/2016, produzindo efeitos de 1º.3.2016. até 31.10.2019:

"a) o consumidor;"

b) a entidade;

Nova redação da alínea dada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

Redação anterior acrescentada pelo inciso III do art. 1º da Resolução n. 747/2016, produzindo efeitos de 1º.3.2016. até 31.10.2019:

"b) a entidade;"

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

c) a entidade, na doação recebida de terceiros.

Nova redação da alínea dada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

Redação anterior acrescentada pelo inciso III do art. 1º da Resolução n. 747/2016, produzindo efeitos de 1º.3.2016. até 31.10.2019:

"c) a entidade, na doação recebida de terceiros."

7.1. Para efeito de definição da quantidade de bilhetes eletrônicos adicionais:

Nova redação do caput do subitem dada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

Redação anterior dada pelo inciso III do art. 1º da Resolução n. 747/2016, produzindo efeitos de 1º.3.2016. até 31.10.2019:

"7.1. Para efeito de definição da quantidade de bilhetes eletrônicos adicionais:"

Redação original que produziu efeitos de 1º.8.2015 a 29.2.2016:

7.1. Para efeito de definição da quantidade de bilhetes eletrônicos adicionais:"

a) serão somados os valores constantes dos documentos fiscais hábeis devidamente registrados no Sistema da "Nota Paraná" com cálculo de crédito homologado, sendo que o valor de cada documento fiscal ficará limitado a R\$10.000,00 (dez mil reais);

Nova redação da alínea dada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

Redação anterior dada pelo inciso III do art. 1º da Resolução n. 747/2016, produzindo efeitos de 1º.3.2016. até 31.10.2019:

"a) serão somados os valores constantes dos documentos fiscais hábeis devidamente registrados no Sistema da "Nota Paraná" com cálculo de crédito homologado;"

Redação original que produziu efeitos de 1º.8.2015 a 29.2.2016:

"7.1.1. Serão somados os valores constantes dos documentos fiscais hábeis devidamente

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

registrados no Sistema da "Nota Paraná" com cálculo de crédito homologado;"

b) o número de bilhetes adicionais corresponderá à parte inteira do quociente entre o somatório a que se refere a alínea "a" do subitem 7.1. e R\$ 200,00 (duzentos reais), desprezando-se a parte não inteira dessa divisão.

Nova redação da alínea dada pela Resolução SEFA nº 1.094/2019, de 29.10.2019, em vigor com sua republicação em 12.11.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

Redação anterior dada pelo inciso III do art. 1º da Resolução n. 747/2016, produzindo efeitos de 1º.3.2016. até 31.10.2019:

"b) o número de bilhetes adicionais corresponderá à parte inteira do quociente entre o somatório a que se refere a alínea "a" do subitem 7.1. e R\$ 50,00 (cinquenta reais), desprezando-se a parte não inteira dessa divisão."

Redação original que produziu efeitos de 1º.8.2015 a 29.2.2016:

"7.1.2. O número de bilhetes adicionais corresponderá à parte inteira do quociente entre o somatório a que se refere o item 7.1.1 e R\$ 50,00 (cinquenta reais), desprezando-se a parte não inteira dessa divisão."

8. Somente serão considerados, para efeitos de geração de bilhetes, os documentos fiscais eletrônicos que atendam as condições previstas na Lei n. 18.451, de 6 de abril de 2015, e na sua regulamentação.

9. Cada bilhete gerado terá validade apenas no sorteio do seu respectivo período.

10. O consumidor e a entidade cadastrados no Programa poderão, previamente à realização do sorteio, no prazo estabelecido na Resolução a que se refere o item 2, mediante utilização de senha de acesso, consultar a quantidade de bilhetes e os respectivos números com os quais participarão do sorteio, no portal "Nota Paraná".

Nova redação do item 10 dada pelo inciso III do art. 1º da Resolução n. 747/2016, surtindo efeitos a partir de 1º.3.2016.

Redação original em vigor no período de 1º.8.2015 a 29.2.2016:

"10. O consumidor poderá, previamente à realização do sorteio, no prazo estabelecido na Resolução a que se refere o item 2, mediante utilização de senha de acesso, consultar a quantidade de bilhetes e os respectivos números com os quais participará do sorteio, no portal "Nota Paraná"."

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

PRÊMIOS

11. Em caso de alterações nos valores e nas quantidades dos prêmios a serem distribuídos em determinado sorteio, relativamente àqueles descritos no art. 3º desta Resolução, deverão essas ser divulgadas em até 10 (dez) dias antes da data de cada sorteio, por meio de Resolução da Secretaria de Estado da Fazenda.

APURAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

12. A apuração dos contemplados será realizada de forma eletrônica e, para garantir a segurança do processo, será aplicado, sobre o conjunto de bilhetes concorrentes, algoritmo matemático, que terá por base números sorteados em extração da Loteria Federal, observada disciplina a ser estabelecida pela Resolução a que se refere o item 2.

12.1. O algoritmo matemático de que trata o item 12 é de responsabilidade de pessoa jurídica especializada e contratada para esse fim, ao qual caberá a publicação do respectivo Termo de Responsabilidade Técnica.

13. Os procedimentos de geração dos bilhetes, de execução do sorteio eletrônico e de apuração dos contemplados serão auditados por empresa de auditoria externa especialmente contratada para esse fim, a qual elaborará parecer sobre a integridade e segurança dos resultados.

14. O resultado do sorteio será divulgado no portal "Nota Paraná".

15. O crédito relativo ao valor do prêmio:

15.1. será disponibilizado para consulta ao contemplado no portal "Nota Paraná";

15.2. deverá ser utilizado na forma e nas condições estabelecidas pela SEFA, nos

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

termos de legislação específica;

15.3. será cancelado se não for utilizado no prazo de um ano contado da data da disponibilização do crédito pela SEFA.

15.4. terá sua utilização bloqueada no caso de ganhador que esteja inadimplente em relação a obrigações pecuniárias do Estado do Paraná, de natureza tributária ou não-tributária, enquanto perdurar a pendência, observado o prazo do subitem 15.3.

DISPOSIÇÕES FINAIS

16. Os casos omissos serão dirimidos pela SEFA.

17. Fica estabelecido o foro central da Comarca de Curitiba para a solução de quaisquer questões referentes ao presente Regulamento.